

Folha n.º 02 do proc. Nº 0665 de 2015 (a).....
--



0665

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(OES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
03 / 03 / 20 15

PRESIDENTE

~~PROJETO DE LEI~~

**"INSTITUI O ESTÍMULO PARA A
REALIZAÇÃO DO CURSO
MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO DO
CUIDADOR DO IDOSO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS "**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das unidades de saúde do município de São Caetano do Sul, o estímulo à realização do Curso Municipal de Capacitação do Cuidador do Idoso.

Parágrafo Único. Serão beneficiados por este curso, pessoas interessadas, familiares de idosos que compulsoriamente passam a executar a função de cuidador, profissionais da saúde, estudantes de escolas técnica de saúde.

Art. 2º São objetivos deste curso capacitar os cuidadores de idosos quanto à Política Social e de Saúde do Idoso, ao processo do envelhecimento humano, a prevenção de complicações em idosos, a manutenção e recuperação da capacidade funcional da população idosa e viabilizar as inúmeras atividades que interfiram no estado de saúde dessa população.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa), dias contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Em 2006, o Ministério do Trabalho e do Emprego definiu a condição de "cuidador" como o de pessoas que cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida. Além disso propõem que para o desempenho dos cuidados a um idoso dependente, as pessoas envolvidas deverão receber dos profissionais de saúde os esclarecimentos e as orientações necessárias, inclusive em relação à doença crônico-degenerativa com a qual poderão eventualmente lidar, bem como informações sobre como acompanhar o tratamento prescrito. Os cuidadores deverão receber então informações sobre o envelhecimento, cuidados, primeiros socorros, mudanças de decúbito, banhos, adaptações domiciliares, higiene pessoal, entre outras.

Cabe ressaltar, contudo, que dado o custo elevado dos cuidadores formais, as famílias com menor poder aquisitivo, majoritariamente, elegem alguém da família para esta atividade, quase sempre mulheres: esposas, filhas ou netas. Desses cuidadores familiares são cobradas habilidades manuais, manuseio correto e horário certo dos medicamentos, cama limpa, alimentação apropriada e na hora certa, banho de sol, amor, entre outros. Mas pouco lhes é oferecido. A família, portanto, tem papel preponderante no processo de prestação de cuidados aos seus idosos. No entanto, na medida em que aumenta o grau de complexidade dos cuidados que deva ser prestado, a insegurança pode estar presente no núcleo familiar, levando à busca do denominado cuidador formal.

Cuidar de quem cuida passa a ser um problema real da família de uma maneira mais próxima e do profissional que assiste ao idoso de forma particular.

104



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Portanto, em virtude destas habilidades necessárias ao cuidador e das disposições do Ministério da Saúde, a capacitação dos "cuidadores" deve funcionar como um instrumento de desenvolvimento pessoal e profissional, tendo em vista importância do cuidado prestado à pessoa idosa e a importância deste profissional na saúde da população em geral. Por conseguinte os profissionais da área da saúde têm responsabilidade social na capacitação profissional de pessoas para a realização desta atividade de "cuidador".

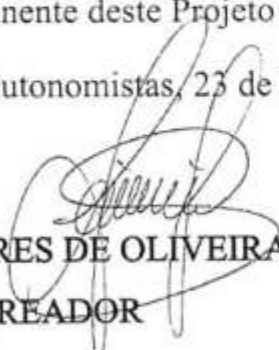
O Censo Oficial de 2010 apresentou um crescimento de 35,8% na população de Idosos na região do grande ABC.

Em São Caetano, no mesmo censo, a população de idosos chegou a 14% o que significa em números absolutos mais de 20.000 pessoas idosas passam a exigir um cuidado diferenciado.

Outro aspecto de grande importância a ser considerado e o foco preventivo que a atividade do cuidador encerra, que sendo este devidamente capacitado minimiza as necessidades de assistência das unidades de saúde do município e conseqüentemente custos da administração.

Caros colegas, o tema é muito extenso e poderia ficar aqui discorrendo sobre o assunto por dezenas de laudas, porém, considerando que todos nos conhecemos a importância desta matéria e certamente muito de nos já a vivenciou, na própria família, solicito aos nobres pares a aprovação incontente deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 23 de Fevereiro de 2015


FABIO SOARES DE OLIVEIRA

VEREADOR

1835/13

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 2646/1997-II Vol.

LEI Nº 5.127 DE 05 DE JUNHO DE 2013"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso no âmbito do Município de São Caetano do Sul, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de serviços, planos, programas, projetos e ações voltadas a pessoa idosa, que promovam sua independência, autonomia e participação na sociedade.
- Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:
- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual do Idoso;
 - II - doações, legados, valores, auxílios, contribuições, subvenções, transferências, bens móveis e imóveis de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
 - III - valores das multas aplicadas no âmbito do Município, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, protegidos pelo Estatuto do Idoso, incluindo as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do artigo 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;
 - IV - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;
 - V - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;
 - VI - recursos que lhe forem destinados no orçamento do Município;
 - VII - outros recursos legalmente instituídos, que lhe forem destinados.
- § Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal do Idoso.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 2646/1997-II Vol.

-fls.02-

- Artigo 3º - O Fundo Municipal do Idoso será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso - CMI.
- § 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ dará suporte técnico à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS e ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, na gestão, orientação e no controle administrativo e financeiro do Fundo Municipal do Idoso.
- § 2º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso constará no Orçamento Municipal. Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados em:
- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados ao idoso, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;
 - II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para o idoso;
 - III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados ao idoso;
 - IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas ao idoso;
 - V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento ao idoso;
 - VI - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos dos idosos, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso.
- Artigo 5º - O repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal do Idoso observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso através de ato normativo próprio e demais legislações pertinentes ao caso.
- § Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.
- Artigo 6º - O Fundo Municipal do Idoso, através da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, deverá prestar contas anualmente à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, quanto às transferências e repasses de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

21

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

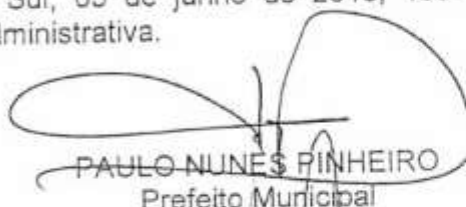
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 2646/1997-II Vol.

-fls.03-

- tigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.
- tigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- tigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 05 de junho de 2013, 136º da
indação da cidade e 65º de sua emancipação Político-Administrativa.



PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal



JARBAS ELIAS ZÚRI JÚNIOR
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA
Diretora do D.A.R.H.

844/32

3



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13682/12

LEI Nº 5.100 DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO CUIDADOR DE IDOSOS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia do Cuidador de Idosos".

§ Único - O dia de que trata o *caput* deste artigo será comemorado, anualmente, em 20 de março.

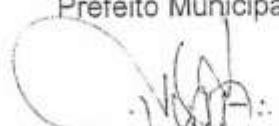
Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de outubro de 2012, 136º da fundação da cidade e 64º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 3515/05

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 4.291 *de* 10 *de* Maio *de* 2005

"IMPLANTA, EM SÃO CAETANO DO SUL, A "CAMPAHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES A IDOSOS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são próprias,


FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica implantado no âmbito do Município de São Caetano do Sul, a "Campanha Permanente de Orientação, Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes a Idosos".
- Artigo 2º - O treinamento deve ser realizado por profissionais municipais, durante encontros nos Centros de Atividades para Idosos.
- Artigo 3º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de maio de 2005, 128º da fiação da cidade e 57º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


VIVIANE S.P. DA SILVA
Resp.p/Exp.DA1.